

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09.06.2012

Gerência Executiva de Regulação e Apoio à  
Legislação da Casa Civil do Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.767, DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Dispõe sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Estado da Paraíba, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, Internet móvel e fixa situadas no âmbito do Estado da Paraíba obrigadas a informar aos consumidores o exato instante em que excederem o limite da franquia contratada.

**Parágrafo único.** O acesso às informações deverá ser disponibilizado mediante mensagem de texto, página da internet, e-mail e mensagem de voz.

**Art. 2º** A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho, de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador